



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 13 /2008

Altera o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, modificando a redação de artigos e incluindo novos dispositivos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador Anselmo Cerello, no uso de suas atribuições,

Considerando a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades do foro judicial;

Considerando as decisões nos autos do Processo CGJ n. 0761/2007 e nos autos dos Processos Administrativos n. 234020-2005.8 e 286680-2007.3;

Considerando a vigência da Lei n. 11.343/06;

Considerando o disposto no art. 38 da Lei Complementar Estadual n. 339, de 8 de março de 2006;

Considerando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 406, de 25 de janeiro de 2008;

Considerando o disposto pela Resolução n. 02/06 do Conselho da Magistratura e a necessidade de deixar expressa a interpretação e motivos exarados nos autos n. 250703-2006.0 que lhe deu origem,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 23, 25, 30, 31, 66, 76, 81, 82, 224, 238, 293, 294, 482 e 485 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A direção do foro, nas comarcas onde houver mais de um juiz, será exercida pelo magistrado designado pelo Tribunal Pleno, com mandato de dois anos.

Parágrafo único.

.....
Art. 25. O Juiz de Direito Diretor do Foro designará servidor efetivo, ocupante de cargo de nível médio, do quadro da comarca para responder pela Chefia da Secretaria do Foro quando inexistir ou estiver vago o cargo de Analista Administrativo, a quem competirá:

.....
Art. 30. Quando não puder atender o expediente forense (Pedido de Providências n. 2006.900199-0 do Conselho da Magistratura), o magistrado deverá de imediato informar o fato ao seu substituto legal, ao Presidente do Tribunal de Justiça (comagis@tj.sc.gov.br) e ao Corregedor-Geral da Justiça (cgj@tj.sc.gov.br).

§ 1º A assunção das funções pelo substituto legal e a reassunção pelo titular também deverão ser comunicadas por escrito, com a indicação da hora em que ocorreram.

§ 2º O magistrado que se encontrar em regime de plantão não poderá se afastar da comarca – ou da circunscrição judiciária, se for o caso – sem prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, devendo, ainda, fazer as comunicações previstas no parágrafo anterior (Resolução n. 02/06 do Conselho da Magistratura).

.....
Art. 31.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para atendimento das medidas judiciais urgentes, o juiz que estiver atuando no plantão deslocar-se-á, quando necessário, até a comarca em que tramitar o feito ou em que foi ou deverá ser distribuído o pedido a ser examinado.

§ 4º As despesas com a locomoção serão ressarcidas de acordo com as disposições da Resolução n. 33/00–GP.

§ 5º Os servidores prestarão o serviço de plantão exclusivamente na sede da respectiva comarca, sem haver o deslocamento destes.

.....
Art. 66. As informações relativas a rol de culpados, registros de ocorrência da Lei Federal n. 9.099/95, registro geral de processos suspensos (Código de Processo Penal, art. 366 e Lei Federal n. 9.099/95, art. 89) e registros de mandados de prisão serão capturadas diariamente, de forma automática, no SAJ/PG.



.....
Art. 76.

§ 1º A cópia, após protocolizada, será devolvida ao advogado em envelope selado, por ele fornecido para esse fim.

§ 2º Não sendo fornecido o envelope selado pelo advogado, a cópia da petição deverá permanecer à sua disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o lapso, a cópia será inutilizada.

.....
Art. 81. As petições iniciais e intermediárias serão remetidas ao endereço eletrônico do cartório distribuidor da comarca que, após o necessário registro da petição e pendência no SAJ/PG, as encaminhará à vara competente.

Parágrafo único. O distribuidor, ou servidor por ele indicado, será o responsável pelo recebimento e pela impressão do documento.

Art. 82. O preparo, no caso do artigo anterior, se necessário, será realizado por ocasião da apresentação dos originais.

Parágrafo único. REVOGADO.

.....
Art. 224.

§ 1º

§ 2º Os magistrados deverão credenciar mais de um leiloeiro oficial com atribuição geral ou por área (cível e execução fiscal).

§ 3º O programa deverá prever alguma forma de rodízio entre os leiloeiros.

.....
Art. 238. O escrivão examinará o processo, no mínimo dez dias antes da audiência, a fim de verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas, suprindo eventuais falhas.

.....
Art. 293. A destinação de bens a que alude a legislação antitóxica, após sua regular apreensão, obedecerá ao disposto nos arts. 60 a 64 da Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

.....
Art. 294.

a)



b)

§ 1º

I -

II -

III -

a)

b)

c)

d) 20203-7 – Para depósito de multa proveniente de medida educativa (Lei n. 11.343/06, art. 28, § 6º, II);

IV - Contribuinte: CNPJ do Tribunal de Justiça - 83.845.701/0001-59;

V -

VI -

VII -

VIII -

§ 2º

§ 3º Não concedida a tutela cautelar e tratando-se de bens apreendidos cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, em sentença com trânsito em julgado, será comunicada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, com endereço no Palácio do Planalto, Anexo II, sala 267, Brasília - DF, CEP 70.150-901 (fone 0800-614321), para fim de alienação, conforme preceitua o art. 63, § 2º, da Lei Federal n. 11.343/06.

.....
Art. 482.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Cópia da portaria que suspender o expediente forense, devidamente assinada pelo Juiz, deverá ser imediatamente encaminhada pelo Secretário do Foro, via correio eletrônico, preferencialmente em formato "pdf", à Corregedoria Geral da Justiça (cgj@tj.sc.gov.br) e à Presidência do Tribunal de Justiça (apoiojp@tj.sc.gov.br), bem como ao Conselho Gestor da *Intranet* (cgintranet@tj.sc.gov.br) para publicação no *site* do Tribunal.

.....
Art. 485. A suspensão do expediente forense dependerá de consulta prévia:



I – à Presidência do Tribunal quando motivada por falecimento;

II – à Corregedoria Geral de Justiça quando for para atender evento programado.

publicação. Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 3 de junho de 2008.

Desembargador Anselmo Cerello

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA